



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

CONTRATO nº001/SMPED/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6065.2018/000536-0

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED.

CONTRATADA: NCOM LOCADORA DE SISTEMA LTDA.

**OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PABX COM DDR, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, GERENCIAMENTO  
E MANUTENÇÃO ATENDENDO AS NORMAS DA ANATEL/UIT-T.**

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove, no Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, situado na Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar - Centro - São Paulo, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo através da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, neste ato representada pelo, Sr. FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO, portador do RG nº ██████████, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº ██████████, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **NCOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº01.120.555/0001-30, com sede na Rua Maria de Figueiredo, nº 294, 2º andar, Paraíso, CEP 04002-001 – São Paulo/SP, telefone (11) 3177-4399, e-mail: mauricio@n.com.br, por seu representante legal, Sr. **RUI APARECIDO RODRIGUES**, RG ██████████ SSP-SP, CPF ██████████, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Municipal nº13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, conforme autorização contida no despacho do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 20/SMPED/18, que integram o presente independentemente de transcrição.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento, pela Contratada, de **ITEM 01 – LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PABX COM DDR, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO ATENDENDO AS NORMAS DA ANATEL/UIT-T**, com as seguintes especificações:

1.1.1 Central Telefônica baseada em Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT, controlado por programa armazenado - CPA, com tecnologia Digital/Temporal sob codificação PCM para o estágio de comutação e Digital/Analógica para transmissão e comutação IP em concordância com as normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a especificação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica.

**1.1.1.2. INTEGRAM O REFERIDO OBJETO**

Circuito de Ramais Analógicos com aparelhos	70
Ramais Digitais com aparelho	30
Ramal Digital com aparelho mesa de telefonista	1
Sistema de Atendimento Automático	1
Placas de circuito E1 para até 100 ramais	2
Instalação e configuração do equipamento PABX	1

**1.1.2. DOS EQUIPAMENTOS**

- 1.1.2.1. Software na versão mais atual;
- 1.1.2.2. Possibilidade de entroncamento e ramais VoIP com protocolo SIP;
- 1.1.2.3. Atendedor Automático com no mínimo 2 (dois) canais;
- 1.1.2.4. Equipamentos devem ser novos e estar em linha de produção;
- 1.1.2.5. Sistema de alimentação composto por retificador e baterias seladas, sem manutenção ou estacionárias incorporado ou externo ao gabinete, ou NO-BREAK que permita a alimentação da Central em caso de falta de energia por 3 (três) horas na hora de maior movimento (HMM) na capacidade final;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

- 1.1.2.6. Conexão de telefones analógicos multifrequenciais, com reconhecimento automático do modo de operação;
- 1.1.2.7. Programação do sistema protegida contra a falta de energia elétrica;
- 1.1.2.8. Bloqueio para ligações celulares, DDD (Discagem Direta a Distância) e DDI (Discagem Direta Internacional), através de programação específica;
- 1.1.2.9. Bloqueio de chamadas a cobrar;
- 1.1.2.10. Cadeado eletrônico;
- 1.1.2.11. Rota de menor custo (“LCR – Least Cost Route”);
- 1.1.2.12. O Sistema deve permitir facilidade de roteamento com supressão/inserção de dígitos;
- 1.1.2.13. Possibilidade de envio da milhar do ramal DDR para a Central Telefônica através desinalização MFC do link E1;
- 1.1.2.14. Grupo de captura;
- 1.1.2.15. Captura individual;
- 1.1.2.16. Chefe-secretária;
- 1.1.2.17. Conferência a 3;
- 1.1.2.18. Consulta pendular;
- 1.1.2.19. Grupo de busca;
- 1.1.2.20. Música de espera padrão;
- 1.1.2.21. Rechamada por não atendimento;
- 1.1.2.22. Rechamada por Ocupação;
- 1.1.2.23. Restrição de chamadas saintes;
- 1.1.2.24. Siga-me;
- 1.1.2.25. Transferência de chamadas;
- 1.1.2.26. Serviço noturno;
- 1.1.2.27. Discagem abreviada;
- 1.1.2.28. Toques diferenciados para chamadas internas e externas;
- 1.1.2.29. Identificação de chamadas entrantes para os ramais digitais e aparelho de telefonista.
- 1.1.2.30. Equipamento compatível com sinalizações ISDN, RDSI e SIP



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

**1.1.3. DOS APARELHOS DIGITAIS**

- 1.1.3.1. Compatibilidade com a Central Telefônica ofertada;
- 1.1.3.2. Tele-alimentado com conexão com a central a 2 fios ou 4 fios;
- 1.1.3.3. Visor em cristal líquido, com pelo menos 2 linhas e 20 caracteres cada, com apresentação de mensagens ao atendente em português; com indicação de data e hora, dois acessos para chamadas comuns e opção de terceira linha para consulta em transferências e conferências;
- 1.1.3.4. Teclas para controle de volume;
- 1.1.3.5. Tecla mute para desconexão do microfone;
- 1.1.3.6. Tecla cancela;
- 1.1.3.7. Mínimo de 4 teclas de funções programáveis pelo usuário;
- 1.1.3.8. Campainha com no mínimo três níveis de volume e tom;
- 1.1.3.9. Teclas de retenção, transferência e conferência;
- 1.1.3.10. Função de viva-voz ("full duplex");
- 1.1.3.11. Função chefe-secretária;
- 1.1.3.12. Manual de operação do aparelho, em português.

**1.1.4. DOS APARELHOS DE TELEFONIA**

- 1.1.4.1. Compatibilidade com a Central Telefônica ofertada;
- 1.1.4.2. Conexão com a central a 2 fios ou 4 fios;
- 1.1.4.3. Visor em cristal líquido, com pelo menos 5 linhas e 40 caracteres cada, com apresentação de mensagens ao atendente em português e apropriado para operação no modo de telefonista, com segmentação do display em 2 partes para encaminhamento apropriado dos chamadores;
- 1.1.4.4. Mínimo de 3 teclas de funções programáveis;
- 1.1.4.5. Campainha com no mínimo três níveis de volume e tom com dois toques diferenciados (chamadas internas e externas com toques distintos);
- 1.1.4.6. Teclas de retenção, transferência e conferência;
- 1.1.4.7. Conexão para fone de cabeça, com fornecimento de Head-set compatível;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

1.1.4.8. Manual de operação do aparelho, em português.

**1.1.5. DOS APARELHOS ANALÓGICOS**

- 1.1.5.1. Compatibilidade com a Central Telefônica ofertada;
- 1.1.5.2. Tele-alimentado com conexão com a central a 2 fios ou 4 fios;
- 1.1.5.3. Teclas para controle de volume;
- 1.1.5.4. Tecla mute para desconexão do microfone;
- 1.1.5.5. Mínimo de 4 teclas de funções programáveis pelo usuário;
- 1.1.5.6. Campainha com no mínimo três níveis de volume e tom;
- 1.1.5.7. Teclas de retenção, transferência
- 1.1.5.8. Manual de operação do aparelho, em português.

**1.2. LOCAÇÃO DOS APARELHOS E SUBSTITUIÇÕES**

- 1.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues à contratante através de locação.
- 1.2.2. Para os equipamentos PABX, aparelhos digitais e aparelho de telefonista deverão ser previstos a substituição dos equipamentos quando ocorrer a mudança da plataforma de comunicação da CONTRATADA ou outras evoluções tecnológicas que inviabilizem a utilização dos equipamentos em sua plenitude, mantendo no mínimo as características funcionais e operacionais descritas neste termo e sem alteração do número da linha e/ou ramal.
- 1.2.3. Deve ser mantida a garantia dos equipamentos por todo o período de contrato.
- 1.2.4. Todos os equipamentos e aparelhos fornecidos devem ser novos e homologados pela ANATEL.

**1.3. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

131 Estrutura de Pós-Venda para atendimento técnico (horário comercial 8x5) para as Unidades Administrativas em geral e (24x7) para as Unidades de atendimento à população ou de utilidade pública.

132 Atendimento administrativo-operacional incluindo a manutenção, ativação e desativação de linhas e apoio na programação e solução de falhas relacionadas aos

equipamentos locados.

133. Suporte telefônico gratuito para usuários via call center, gratuito, mantido e gerenciado pela CONTRATADA.

#### **1.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

141. A manutenção técnica para soluções de falhas, recuperação do sistema, deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação.

142. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, sem ônus para a CONTRATADA, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação.

143. Os serviços de manutenção deverão incluir a alteração na configuração de ramais e demais configurações de telefonia, sem ônus para a Unidade CONTRATANTE, até o limite de 5 alterações mensais, não cumulativas.

144. Os chamados deverão contemplar atividades de ativação, desativação, configuração de periféricos ou componentes ativos (ramais), sendo que cada atividade dessas será contabilizada como uma atividade de chamado.

145. A garantia dos equipamentos será estendida por todo o período de fornecimento, devendo ocorrer a substituição dos equipamentos caso necessário.

146. Os equipamentos com defeito ou mau funcionamento deverão ser retirados pela CONTRATADA que deverá substituí-los para efetuar o seu reparo, de forma a manter ativo o parque de equipamentos fornecidos.

147. Caso necessário o envio do equipamento a outro local para reparo, os custos correrão por conta da CONTRATADA.

148. A CONTRATADA também será responsável pela manutenção de equipamentos e componentes incluídos nos serviços deste contrato, inclusive aqueles cuja manutenção tenha que ocorrer no local onde estão instalados, como conectores e outros itens instalados visando o fornecimento dos serviços contratados.

149. Na hipótese de perda, roubo ou incêndio do aparelho ou de danos causados pelo uso

indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:

14.10. Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho locado ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência;

14.11. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.

14.12. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da ocorrência, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada.

14.13. Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão substituídos pela CONTRATADA no prazo de 5 dias corridos.

14.14. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a contratada deve instalar, imediatamente outro aparelho de forma a não gerar interrupção do serviço.

14.15. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE;

14.16. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso e intempéries climáticas;

14.17. Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE.

## **1.5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.5.1. O prazo para o início da execução dos serviços e para instalação e ativação das linhas será escalonado de acordo com os subitens:

1.5.2. Locação opcional do sistema de PABX com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção.



7

## 1.6. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas Especificações Técnicas constantes da Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

16.2 Deverá ser feita uma avaliação técnica no local da instalação para verificação da estrutura, agendada previamente com Sr. Benjamim Lobão – 11 3913 4060 ou 9 7070 8844.

16.3. A CONTRATADA deverá providenciar toda infra-estrutura necessária à instalação do equipamento contratado, tais como circuitos elétricos e aterramento de acordo com normas e/ou recomendações do fabricante do equipamento, e outros requisitos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

16.4. O prazo para instalação e ativação dos serviços será de 45 (quarenta e cinco dias) contados da Ordem de Fornecimento, salvo a necessidade comprovada da realização de obras cíclicas pela CONTRATANTE, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.

16.5. A CONTRATANTE iniciará o pagamento 30 dias após o aceite do equipamento instalado.

16.6. Através de relatório de vistoria, a CONTRATADA deverá informar a necessidade de realização de obras de infra-estrutura, de responsabilidade da CONTRATANTE, após a realização prévia de vistoria técnica da unidade. O relatório de vistoria deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED e fará parte integrante do processo de contratação.

16.7. A CONTRATANTE tem 10 (dez) dias úteis para dar o aceite da instalação do equipamento.

16.8. As instalações necessárias à prestação dos serviços, serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência localizada na Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar.

16.9. Para instalação e ativação dos serviços, a CONTRATADA deverá agendar previamente com o Sr. Benjamim Lobão fone 11 3913 4060 ou 9 7070 8844.

16.10. Caso seja necessária a instalação de equipamentos, cabos e outros dispositivos para a conexão dos enlaces E1 ao equipamento da Unidade contratante, quando o ponto de acesso à rede pública for diferente do DG atualmente em uso, os materiais, mão-de-obra, autorizações e encargos para a execução e manutenção dos serviços deverão ser de responsabilidade da

CONTRATADA.

16.11 Quando a CONTRATANTE solicitar mudança de endereço, a CONTRATADA deverá atender o pedido em até 90 (noventa dias)

## 1.7. CONDIÇÕES DO OBJETO

1.7.1. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em até 48 horas a contar da notificação.
- c) Se disser respeito a outras falhas, determinar sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- d) Na hipótese de regularização de falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado.
- e) As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A CONTRATADA se obrigará a prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PABX COM DDR, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO ATENDENDO AS NORMAS DA ANATEL/UIT-T.**

2.1.1. A instalação ocorrerá no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) contados da Ordem de Fornecimento, salvo a necessidade comprovada da realização de obras civis pela CONTRATANTE, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.

2.1.1.1. Conta-se o prazo aludido no subitem 2.1.1 excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do fim.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO LOCAL DA ENTREGA**

3.1. O serviço deste contrato deverá ser realizado nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, horário de funcionamento de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 8 às 16 horas.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais), **ITEM 01 – LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PABX COM DDR, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO ATENDENDO AS NORMAS DA ANATEL/UIT-T**, totalizando o valor deste contrato de R\$ 14.880,00 (catorze mil, oitocentos e oitenta reais), sendo que para este exercício financeiro onerará a dotação orçamentária nº36.00.36.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, conforme demonstra a Nota de Empenho nº18.072/2019, e para o exercício subsequente onerará dotação própria à época vigente.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

5.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:

- 5.3.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 5.3.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA**

5.3.3. Cópia da nota de empenho, e Atestado de aceite definitivo do material;

5.3.3.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos

5.3.3.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

54. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

55. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

5.5.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

5.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

5.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 9.5, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS PENALIDADES**

6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

6.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.

6.1.2. Pelo atraso na prestação do serviço, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

6.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço prestado em desacordo com as especificações técnicas;

6.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a critério da contratante.

6.1.4. Pela inexecução total do ajuste, caracterizada pela não prestação do serviço ou prestação de serviço em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)

6.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

6.1.6. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da Contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

6.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA RESCISÃO**

7.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

8.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 20/SMPED/18, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e aos preceitos de direito público.

8.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

**CLÁUSULA NONA  
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato o Sr. Benjamim Lobão da Silveira Filho, portador(a) do R.F. nº 779.733.8, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste durante sua vigência, sendo substituto o Sr. Marcos Rogério Lozano Lopes, R.F.: 558.856.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

- certidão negativa – INSS



- certificado de regularidade do FGTS
- certidão de tributos mobiliários
- certidão negativa de débitos trabalhistas

10.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/SMPED/18.

10.3. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

10.4. O objeto deste presente contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observadas as normas internas da Prefeitura do Município de São Paulo.

10.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

10.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
ANTICORRUPÇÃO**

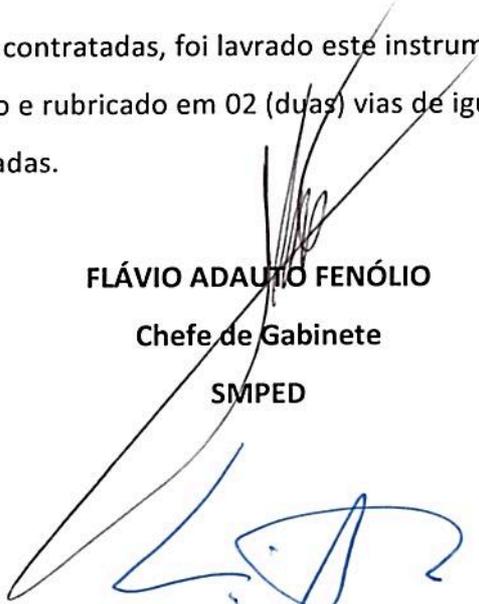
12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.'

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

  
FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO

Chefe de Gabinete

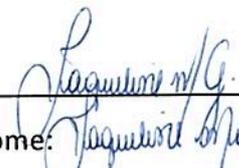
SMPED

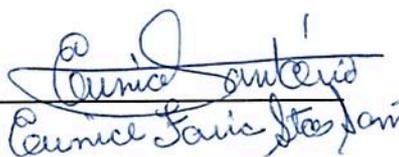
  
RUI APARECIDO RODRIGUES

Diretor

NCOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA

**Testemunhas:**

  
Nome: Joaquim Martins Gomes  
R.G.: 

  
Nome: Eunice Luis dos Santos  
R.G.: 